



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2008

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

“ BENEFÍCIO I”

DACC / INEP

PROCESSO N° 23036.003632/2007-06

Confecção dos KITS para o Pré-Teste do PISA 2008

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2008 – DACC / INEP

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Dec. 6.204/2007)

“ BENEFÍCIO I”

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Inep nº 65, de 10/05/2007, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo menor preço sob a forma de execução indireta e o regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007** e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 15/02/2008

Horário: 09h30min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de serviços gráficos para desenvolver e confeccionar os KITS para o Pré-Teste do PISA – Programa Internacional para Avaliação de Alunos – em conformidade com o Termo de Referência e seus encartes, que integra o Anexo I deste Edital.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência e seus encartes.
- b) Anexo 2 – Minuta de Contrato.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada no sítio www.comprasnet.gov.br

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) sejam **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

b) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

c) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

d) as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados. (Art. 34 da Lei nº 11.488/07)

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) **empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA – INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 9h30 do dia 15 de fevereiro de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.2 preços unitário e total, atualizados em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso e moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo 1 do presente Edital, e de acordo com a Planilha de Custo Unitário de que trata o Anexo II do Termo de Referência;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive os custos referentes à entrega dos produtos no INEP, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato.

7.9.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.13. O PREÇO SERÁ UNITÁRIO E TOTAL NA PROPOSTA, E NOS LANCES ELETRÔNICOS SOMENTE O VALOR TOTAL COTADO, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo 1 do presente Edital.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 9h30 do dia 15 de fevereiro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 3/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO "GLOBAL", tomando-se como base a Planilha de Custos Unitário de que trata o Anexo II do Termo de Referência que integra este Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos observado o disposto no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL** com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2 **A prorrogação do prazo para regularização fiscal, será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.**

11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. **A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.**

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

11.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.4 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411
70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2008 – DACC/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada, na COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

13.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP, após a verificação, junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por representantes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, no valor estimado de R\$ 44.997,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais) correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, na Ação: Avaliação Internacional de Alunos – PISA - 62912000, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.2. Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

16.4. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser firmado; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do contrato motivado pela licitante vencedora, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

17.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.4 Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

17.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.6 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.7 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.8 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.10 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

17.12 Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à licitante vencedora e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

17.13 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo INEP, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

17.14 No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18 – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência por 85 (oitenta e cinco) dias corridos, contada a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo 2.

18.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

18.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio de técnicos da Coordenação-Geral de Linha Editorial – CGLEP/DTDIE e da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

18.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

18.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, o Inep convocará a segunda pessoa jurídica classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

18.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.7. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela DACC/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19 – DO VALOR ESTIMADO

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado para a contratação para execução global dos serviços é de R\$ 44.997,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais).

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

20.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do INEP, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.14. As gestões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.15. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

20.16. No caso de encerramento das atividades da empresa contratada, os seus sócios-dirigentes se responsabilizarão pela assunção de obrigações excedentes, e em hipótese alguma responsabilizar a Administração pelos seus encargos.

20.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do INEP, no endereço (www.inep.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.19. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO 1

PREGÃO Nº 3/2008 – DACC/INEP

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços para Elaboração de Kits para o Pré-Teste do PISA

1. Introdução

O PISA (Programa Internacional para Avaliação de Alunos) é um programa internacional de avaliação coordenado pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), do qual participam atualmente mais de sessenta países de todos os continentes.

No Brasil, a instituição responsável pela implementação do PISA é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, autarquia do Ministério da Educação, responsável também pela organização e manutenção do sistema de informações e estatísticas educacionais, bem como pelo desenvolvimento de programas de avaliação educacional.

O PISA tem como principal objetivo produzir, em todos os países envolvidos, indicadores de desempenho estudantil voltados para as políticas educacionais, fornecendo orientações, incentivos e instrumentos para melhorar a efetividade da educação, além de possibilitar a comparação internacional.

2. Justificativa

As avaliações do PISA abrangem os domínios de Leitura, Matemática e Ciências, numa apreciação ampla dos conhecimentos, habilidades e competências inseridos em diversos contextos sociais. Os instrumentos utilizados para coleta dos dados são Cadernos de Teste e Questionários, que visam a obter, respectivamente, dados do desempenho acadêmico e dados socioeconômicos e culturais dos alunos e das escolas que participam do Programa. Todos os instrumentos são comuns aos países participantes e são fornecidos pelo Consórcio Internacional que administra o PISA. Os levantamentos são realizados a cada três anos e, em cada aplicação do PISA, um dos três domínios principais recebe especial atenção.

Os itens novos elaborados a cada aplicação principal do PISA são analisados por todos os países participantes do programa e pré-testados com um ano de antecedência. Desta forma, devemos realizar em 2008 o Pré-teste dos itens de Leitura do PISA 2009, com a previsão de 60 escolas e 1.800 alunos, na amostra principal, com um adicional de até 900 alunos para a comparação da avaliação por grau. Esse Pré-teste já está agendado, junto ao Consórcio Internacional que administra o PISA, para a última semana de maio de 2008.

Para incentivar a participação dos alunos no Programa, será entregue a cada um deles um *kit* composto de: estojo e caneta esferográfica preta, com as logomarcas do PISA e do Inep, lápis grafite nº 2 e borracha branca.

3. OBJETIVO

Este documento, Termo de Referência, objetiva orientar as ações pertinentes à contratação de empresa especializada em serviços para desenvolver e confeccionar os Kits PISA a serem distribuídos aos alunos participantes do Pré-teste do PISA.

4. SERVIÇO

4.1. Confeção e preparo de todo o material que comporá os Kits a serem distribuídos aos alunos participantes e professores envolvidos na aplicação do Pré-teste do PISA. Na totalidade, 2.700 (dois mil setecentos) kits, esta atividade compreende:

4.1.1. Cada Kit PISA – deverá conter:

- ✓ 1 (um estojo);
- ✓ 1 (uma) caneta esferográfica;
- ✓ 1 (um) lápis;
- ✓ 1 (uma) borracha branca.

4.1.2 – Confeção do Kit (observados os quantitativos conforme Anexo I):

- a) 2.700 (dois mil setecentos) estojos;
- b) 2.700 (dois mil setecentos) canetas esferográficas carga tinta cor preta;
- c) 2.700 (dois mil setecentos) lápis grafite nº 2;
- d) 2.700 (dois mil setecentos) borrachas brancas;
- e) 10 (dez) folhas de etiquetas de endereçamento.

Os 2.700 (dois mil setecentos) *kits* deverão ser montados com 1 estojo, 1 caneta, 1 lápis e 1 borracha e embalados em plástico transparente lacrados.

4.1.3 Caixa de Empacotamento

4.1.3.1 Para acomodar os kits montados serão necessárias Caixa(s) de Empacotamento perfazendo um total de 60 caixas sendo que cada caixa deverá acomodar 45 kits devidamente embalados em sacos plásticos. A especificação da caixa deverá ser de acordo com constante no anexo III.

4.1.2.2 **É de responsabilidade da contratada os ajustes finais das dimensões quanto à altura das embalagens (caixa de empacotamento), uma vez que as medidas apresentadas no anexo III, são aproximadas. E após os ajustes, A licitante vencedora do certame deverá enviar ao INEP, para aprovação, amostra da embalagem com o Kit montado.**

5. AÇÕES

5.1. Confeção

O material que comporá o conjunto de kits seguirá as seguintes especificações:

Produto	Especificações	Quantidade
Estojo	material resistente lona ou poliéster, nas dimensões aproximadas de 7 x 20 cm x 6 cm (AxLxP), na cor azul royal , com zíper, com as logomarcas do PISA e do Inep bordadas na cor BRANCA na parte externa. *1	2.700
Canetas esferográficas	canetas esferográficas, com corpo na cor azul carga azul com tampa na cor da tinta, esfera 1 mm. com as logomarcas do PISA e do Inep impressas em tinta cor branca	2.700
Lápis	grafite nº 2	2.700
Borracha	borracha branca	2.700
Caixa de Empacotamento	Papelão onda dupla, papel semi-kraft, com impressão a 1 cor. Dimensões vide Anexo III.	60
Plástico transparente.	plástico transparente	3.000
Folhas de Etiquetas de Endereçamento	Formato A4 (21 x 29,7cm), contendo 6 etiquetas adesivas, no formato 9,3 x 9,9cm, com impressão do endereçamento das escolas, inclusive código de barra dos Correios (Referência A4266, Pimaco ou similar)	10 folhas
Preparo	Separação do material montagem dos kits, embalagem, etiquetagem e entrega no Inep.	2.700

*1 A Contratada deverá oferecer pelo menos duas opções de material e layout e de cores para aprovação do Inep.

O Inep fornecerá os modelos das logomarcas e escolherá a opção que julgar mais apropriada.

5.2. Preparo de todo material, compreendendo:

- a. confecção do material;
- b. separação do material;
- c. montagem dos kits;
- d. embalagem;
- e. etiquetagem;
- f. Entrega das caixas, contendo os Kits PISA, no Inep.

5.2.1. O material que comporá cada kit deverá ser embalado em plástico lacrado e acomodado na proporção de 45 kits por cada caixa, sendo identificado em cada uma: a Escola, endereço, do destino final. O cadastro das Escolas com os endereços será fornecido pelo Inep.

5.2.2. As etiquetas de endereçamento, após sua colagem nas caixas, deverão ser protegidas com fita adesiva transparente.

5.2.3. Será de responsabilidade licitante vencedora do certame, contratada, a entrega das caixas, contendo os Kits PISA, no INEP.

5.2.4. Os trabalhos de produção e da distribuição do material de cada kit, bem como a etiquetagem, serão acompanhados por técnicos da DACC/INEP.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos para realização do objeto deste Termo de Referência foram estimados em R\$ **44.997,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais) já computadas todas as despesas, inclusive com o preparo do material, de acordo com o estimado na Planilha de Custos Unitários – **Anexo II**.

6.2 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na Ação: Avaliação Internacional de Alunos – PISA – 6291, no Programa de trabalho Brasil Escolarizado – 1061 – PTRES 003105 – Fonte de Recursos 0112000000 e Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O INEP, por intermédio de Técnicos da Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE e da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser contratada.

8. DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 85 (oitenta e cinco dias) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 Deverá ser observado o seguinte cronograma:

- **Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato – entrega pelo INEP dos modelos das logomarcas do Inep e do PISA para serem bordados nos estojos e cadastro das escolas.**

8.3 A licitante vencedora do certame contratada deverá fazer provas de cores e modelo do estojo para e aprovação por Técnicos da Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE e da DACC/INEP.

8.4 O prazo de devolução do material de prova à licitante vencedora do certame contratada não excederá a dois dias úteis, a contar da data de recebimento da prova, pelo INEP.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. É dever do INEP

9.1.1. Fornecer os modelos e artes finais em meio magnético de todo o material que comporá o KIT PISA.

9.1.2. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos, exigindo que a licitante vencedora contratada refaça os serviços/produtos, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;

9.1.3. Analisar e aprovar os serviços/produtos apresentados;

9.1.4. Fornecer os arquivos para a impressão das etiquetas de endereçamento.

9.1.5. Enviar técnicos, sem ônus para a empresa a ser contratada, para monitorar o preparo e entrega de cada Kit, caso o Inep entenda necessário;

9.1.6 Providenciar o atesto dos serviços/produtos e efetuar o pagamento no prazo estipulado em contrato.

9.2. É dever da Contratada

9.2.1 Apresentar uma amostra (boneca) do kit para aprovação por técnico do Inep.

9.2.2. Participar, com representante credenciado a decidir pela empresa, de reuniões e atividades de coordenação para a correta montagem dos kits, que venham a ser convocadas pelo INEP.

9.2.3. Refazer os serviços/produtos quando, a critério do INEP, não apresentarem os padrões estipulados neste Termo de Referência e em Contrato, sem ônus para o INEP.

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.2.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato a ser firmado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transferem** ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso.

9.2.6. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP.

9.2.7. Permitir a permanência dos técnicos indicados pelo Inep, conforme previsto no subitem **9.1.5** deste termo de referência.

9.2.8. Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos citados no subitem anterior, quando os serviços/produtos não estiverem em conformidade com o previsto neste termo de referência.

9.2.9. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas condições de habilitação, a licitante interessada deverá apresentar.

10.1.1. Atestado (s) compatível (is) com os serviços de porte similar.

10.1.2. Não será admitida subcontratação parcial ou total dos serviços.

Brasília, 26 de novembro 2007.

(original assinado por)
Sheyla Carvalho Lira
Gerente Nacional do PISA

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor de Gestão e Planejamento e Ordenador de Despesa e após as adoções pertinentes o envio do presente pleito à apreciação e emissão de parecer pela douta Procuradoria do Inep.

(original assinado por)
Luiza Massae Uema
Diretora Substituta da Diretoria de Avaliação da Educação Básica

CIENTE.

Autorizo a abertura de processo licitatório.

Em / /

(original assinado por)
Cláudio Francisco Souza de Salles
Diretor de Gestão e Planejamento e Ordenador de Despesa

Anexo I

Programa Internacional para Avaliação de Alunos – PISA – Pré-Teste 2008

Tipologia do Kit– total: 2.700 (dois mil e setecentos)

- a) 2.700 (dois mil setecentos) estojos;
- b) 2.700 (dois mil setecentos) canetas esferográficas carga tinta cor preta;
- c) 2.700 (dois mil setecentos) lápis grafite nº 2;
- d) 2.700 (dois mil setecentos) borrachas brancas;
- e) 10 (dez) folhas de etiquetas de endereçamento;
- f) 60 (sessenta) Caixa de Empacotamento;

ANEXO II

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS KIT PISA

Produto	Especificações	Quantidade prevista	Valor Unitário Médio	Total Por Item
Estojo	material resistente lona ou poliéster, nas dimensões aproximadas de 7 x 20 cm x 6 cm (AxLxP), na cor azul royal , com zíper, com as logomarcas do PISA e do Inep bordadas na cor BRANCA na parte externa.	2.700	13,43	36.261,00
Canetas esferográficas	canetas esferográficas, com corpo na cor azul carga azul com tampa na cor da tinta, esfera 1 mm. com as logomarcas do PISA e do Inep impressas em tinta cor branca	2.700	0,35	945,00
Lápis	lápis preto, madeira, grafite preto, cilindro 7mm, 175mm, apontado, sem borracha nº 2b	2.700	0,70	1.890,00
Borracha	Borracha Plástica branca	2.700	0,68	1.836,00
Caixa de Empacotamento	Papelão onda dupla, papel semi-kraft, com impressão a 1 cor. Dimensões: vide Anexo III.	60	10,00	600,00
Plástico transparente	plástico transparente	2.700	0,15	405,00
TOTAL				41.937,00

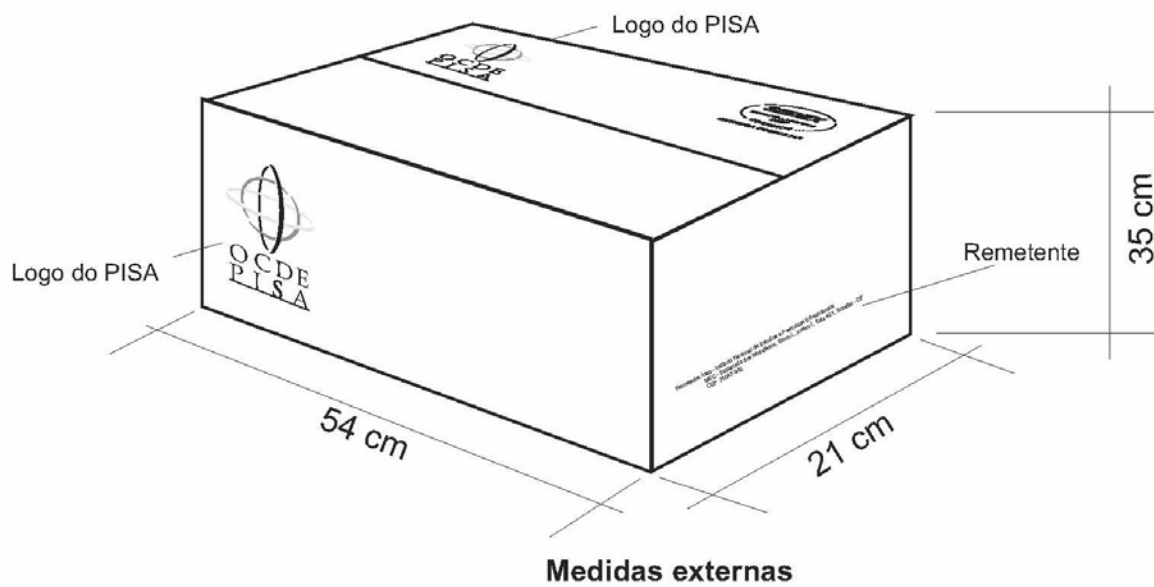
Planilha de custo unitário para o preparo e folhas de etiquetas

Produto	Especificações	Quantidade prevista	Valor Unitário Médio	Total Por Item
Preparo	Separação do material, montagem dos kits, embalagem, etiquetagem e entrega no INEP	2.700	1,00	2.700,00
Folhas de Etiquetas	Formato A4 (21x29,7cm) contendo 6 etiquetas adesivas, no formato 9,3 x 9,9cm, com impressão de endereçamento das escolas, inclusive código de barra dos Correios (Ref. A4 266 Pimaco ou similar)	10	0,36	360,00
TOTAL				3.060,00

Valor total estimado: R\$ 41.937,00 + R\$ 3.060,00 = R\$ 44.997,00

PISA

Caixas de Empacotamento



ANEXO IV

Anexo IV
Modelo de estojo





**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

PREGÃO Nº 3/2008 – DACC/INEP

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP**

**PROCESSO Nº 23036.003632/2007-06
CONTRATO Nº ____/**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa, sediada à, – Bairro, –, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº., neste ato representada por seu Procurador, Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/., CPF/MF nº., residente à,, – –, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003632, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços para desenvolver e confeccionar 2.700 Kits do material que comporá o KIT PISA 2008, conforme Termo de Referência e seus anexos e na proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados compreendem a confecção e o preparo de todo o material que comporá os Kits a serem distribuídos aos alunos participantes e professores envolvidos na aplicação do Pré-teste do PISA, nos quantitativos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2008 – DACC/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.003632/2007-06, ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/___, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único: Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

a) Fornecer os modelos e artes finais em meio magnético de todo o material que comporá o KIT PISA.

b) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos, exigindo que a CONTRATADA refaça os serviços/produtos, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;

c) Analisar e aprovar os serviços/produtos apresentados;

d) Fornecer os arquivos para a impressão das etiquetas de endereçamento.

e) Enviar técnicos, sem ônus para a CONTRATADA, para monitorar o preparo e entrega de cada Kit, caso o Inep entenda necessário;

f) Providenciar o atesto dos serviços/produtos e efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Contrato.

II) DA CONTRATADA:

a) Apresentar uma amostra (boneca) do kit para aprovação por técnico do Inep.

b) Participar, com representante credenciado a decidir pela empresa, de reuniões e atividades de coordenação para a correta montagem dos kits, que venham a ser convocadas pelo INEP.

c) Refazer os serviços/produtos quando, a critério do INEP, não apresentarem os padrões estipulados no Termo de Referência e neste Contrato, sem ônus para o INEP.

d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

e) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transferem** ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso.

f) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP.

g) Permitir a permanência dos técnicos indicados pelo Inep, conforme previsto no Termo de Referência que integra este Contrato.

h) Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos citados no subitem anterior, quando os serviços/produtos não estiverem em conformidade com o previsto no termo de referência.

i) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP.

j) Manter durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 85 (oitenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços deverá ser observado o seguinte cronograma:

a) até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o INEP fará a entrega dos modelos das logomarcas do Inep e do Pisa para serem bordadas nos estojos e cadastro das escolas.

b) A CONTRATADA deverá fazer provas de cores e modelo do estojo para aprovação por técnicos da Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais e da DACC/INEP.

c) o prazo de devolução do material de prova à CONTRATADA não excederá a dois dias úteis, a contar da data de recebimento da prova, pelo INEP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos da Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE e da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade do **INEP** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$** (conforme valor da proposta vencedora).

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2007, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o

exercício de 2008, na Ação : Avaliação Internacional de Alunos – PISA – 6291, no Programa de Trabalho Brasil Escolarizado – 1061 – PTRES 003105, Fonte de Recursos 0112000000, Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº _____, de ____ de _____ de 2008, no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto na legislação vigente para micros e pequenas empresas, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte os tributos incidentes, conforme o caso. A empresa deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura, o documento comprobatório para se valer do benefício.

Parágrafo Quinto – O Contrato se adequará de imediato às condições baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor estipulado neste Contrato será considerado fixo e irremovível.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação, nos termos do disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do **INEP** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, Nos termos do § 1º, do art, 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caberá à **FISCALIZAÇÃO** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte **CONTRATADA**, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do **INEP** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo **INEP**.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do **INEP** e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente
Pelo INEP

Nome do Representante
cargo
Pela Empresa

Testemunhas:

Nome:
RG
CPF

Nome
RG
CPF